



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14493 , DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre prazo limite para regularização das Prestações de Contas de Diárias e Suprimento de Fundos junto ao SIAFEM, relativos aos exercícios anteriores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que deverão ser regularizadas e baixadas as pendências junto ao SIAFEM, relativas a Diárias e Suprimento de Fundos, pertinentes a exercícios anteriores, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2009, os efeitos do Decreto nº 14086, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto poderá ensejar a inscrição em responsabilidade do Ordenador de Despesa, nos termos do § 5º do artigo 6º do Decreto nº 9036, de 28 de março de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2009, 121º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador